



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27)3268-1413

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei Complementar nº09/2021, de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº23/2013 e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO:** A Constituição Federal, nos seus artigos 182 e 183, prevê a competência do Poder Municipal para a política de desenvolvimento urbano, a partir de diretrizes gerais fixadas em lei, visando atender as funções sociais e o bem-estar dos habitantes.

Da mesma forma, a Lei infraconstitucional regulamentou a lei trazida na Carta Magna, conforme previsto na Lei Federal dos Municípios – Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, que, conseqüentemente, vincula ao município a adequação pertinentes e de interesses locais através da estipulação do Plano Diretor, com previsão legal de revisão a cada 10 (dez) anos.

O Plano Diretor trata-se de uma norma Municipal abstrata, portanto, sem efeito imediato, carente de normas regulamentares específicas em cada área e tema. Entretanto, é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, previsto tanto na **constituição** Federal quanto no Estatuto da Cidade. Em outras palavras, é um instrumento para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social.

Observo que as questões relacionadas as alterações do Plano Diretor Municipal, inseridas no projeto enviado a esta Casa, foram devidamente analisadas pelos técnicos da Prefeitura Municipal e pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, CPDM, órgão responsável por acompanhar a implementação e execução do plano, sendo identificadas alterações necessárias ao mesmo.

Após as análises técnicas, as alterações foram devidamente submetidas à Audiência Pública, que é um critério formal para alterações legislativas referente ao Plano Diretor Municipal.

As alterações propostas são as seguintes:

a) A primeira alteração proposta pelo presente Projeto de Lei aumenta o perímetro urbano na Vila Verde, Distrito Sede, alterando o zoneamento da propriedade do Sr. José Ilson Rodrigues Pereira de Zona Rural para Zona Rurbana 3.

b) A segunda alteração propõe a criação de perímetro urbano no Sítio Aconchego, em Alto Paraju, que passará de Zona Rural para Zona Rurbana 2.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27)3268-1413

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

c) A terceira alteração define o zoneamento do empreendimento Vista Linda, localizado na Serra da Boa Vista, Distrito de Santa Isabel. Tal área passará a ser considerada Zona de Urbanização Específica.

d) A quarta alteração retifica a área do empreendimento denominado “Condomínio Espelho D’Água”, a fim de que seus limites e confrontações sejam ajustados à realidade, conforme memorial descritivo anexo.

e) Por fim, a quinta alteração propõe alterar o anexo 7.1 da Lei a fim de que seja admitida somente a utilização de piso intertravado de concreto (PAVS) nas faixas de via local. Nos demais tipos de via (coletora, arterial e expressa), a obrigatoriedade quanto à utilização da referida pavimentação será definida pela equipe técnica da PMDM

Desta forma entendo que as alterações previstas, estão compatíveis com as normas urbanísticas e ambientais, bem como em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), assim, em consonância com a legislação aplicável ao caso.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2021.

GILMAR LUIZ BORLOT  
Secretário

JOSÉ MARCOS SIMMER  
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS  
Relator